

LEI MUNICIPAL Nº 2.066, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

**Institui o mês de conscientização, enfrentamento a violência e proteção às crianças e adolescentes das escolas de ensino público e privado do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o mês de conscientização, enfrentamento a violência e proteção às crianças e adolescentes das escolas de ensino público e privado do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Parágrafo único. O mês de conscientização dar-se-á anualmente durante todo o mês de julho.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de novembro de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/12/2023*